



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA - FEI, mantenedora da FACULDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – FAJOB – CAMPUS III, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e **a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA - FEI**, mantenedora da **FACULDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – FAJOB – CAMPUS III**, com sede à Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.194/0001-60, doravante denominado **FACULDADE**, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Roberto Inácio Barbosa, empossado no respectivo cargo em 15 de Janeiro de 2021, portador do RG nº 4.188.443-7, SSP/SP e do CPF/MF nº 214.891.818-49, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.045/2019, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A PREFEITURA arcará com o pagamento de até 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do ano de 2023, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a FACULDADE, exceto os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2023, que não serão cobertos.

II - A FACULDADE concederá bolsas de **até 20%** sobre o valor da mensalidade,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

expresso em boleto bancário.

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- II O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

§ 2º É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3º A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

- I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;
- II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;
- III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

- I - A **FACULDADE** concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;
- II - A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;

PPB

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

III - Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Parágrafo único: As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

São Joaquim da Barra, 03 de Fevereiro de 2023.



Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra



Roberto Inácio Barbosa

Nome do responsável Legal pela IES

TESTEMUNHAS:

1 - 
Janaina Cristina Paulino
CPF nº: 369.702.268-75

2 - 
Maria de Fátima Souza Costa
CPF nº: 126.653.758-93



Antonio Luís de Oliveira
RG: 14.873.852

